

Parecer nº. 857/2021 – NSAJ/FUNPAPA.

Processo nº. 7784/2021

Assunto: Adesão a Ata

Versam os presentes autos sobre procedimentos destinados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº19/2020-UFPA, originária do Pregão Eletrônico- nº13/2020 (SRP), cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS”. A Ata em questão foi celebrada com a empresa LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI EPP (CNPJ nº 34.018.264/0001-94).

Atestou a Divisão de Material e Suporte-DMS que a pesquisa de mercado apontou pela vantajosidade econômica da empresa Lottus Comércio de Alimentos e Bebidas EIRELI EPP.

A autarquia Gerenciadora, qual seja, a Universidade Federal do Pará autorizou a adesão, bem como a empresa apresentou seu aceite.

Consigno que se trata de ata ainda vigente (vigência de 12 meses a partir da sua publicação, ocorrida em 15 de dezembro de 2020).

Constam dos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa.

Há, ainda, manifestação favorável da CPL desta Fundação a adesão pretendida.

Vieram os autos para análise desde NSAJ.

É o relatório.

Passo a análise.

Destaco, de início, que a presente manifestação é restrita às questões eminentemente jurídicas, estando excluídas, portanto, a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Infira-se, inclusive, que em relação aos aspectos alheios a esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações deste NSAJ possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento.

Anoto que, conforme os Termos da Nota Técnica nº. 013/2015-NSAJ/SEGEF, decorrente de consulta anterior desta Fundação, nos autos do Processo nº. 3131/15-FUNPAPA, o procedimento administrativo para adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por base o Decreto Federal nº. 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº. 48.804A/2005 devem cumprir as seguintes etapas:

1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
2. Memorando de abertura elaborado pelo setor competente, suas especificações e quantitativos; justificativa da necessidade e solicitação ao ordenador de despesa para a formalização do processo aquisitivo;
3. Termo de Referência assinado pelo requisitante ou responsável, com a devida aprovação pela autoridade competente;
4. Juntada da cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade, adequação ao objeto pretendido e quantitativos registrados;
5. Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta de preços ao mercado;
6. Providenciar consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão; e consultar o fornecedor registrado sobre seu interesse e possibilidade de fornecimento;
7. Juntar aos autos resposta afirmativa das consultas quanto ao quantitativo desejado e aceite do fornecedor;
8. Juntada dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora;
9. Indicação dos recursos orçamentários para a cobertura da despesa;
10. Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno;
11. Autorização de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços e formalização do contrato com assinatura das partes;
12. Publicação no Diário Oficial e;
13. Cadastro do contrato e do processo licitatório no portal do Tribunal de Contas.

Pelo que dos autos consta, os procedimentos acima elencados foram obedecidos, estando a ata vigente, com a demonstração de sua vantajosidade, havendo autorização do órgão gestor, bem como a empresa apresentou seu aceite, sendo ademais indicado os recursos orçamentários.

Registro, ademais, a manifestação favorável da CPL desta Fundação. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência, devidamente aprovado pelo Presidente em 24 de setembro de 2021.

Quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora, os documentos juntados aos autos, em princípio, suprem as exigências, análise esta feita sem prejuízo da manifestação do Controle Interno, que poderá não apenas apontar a necessidade de juntada de outros documentos,

mas também sugerir o saneamento de qualquer outra questão processual, considerando que sua análise é mais abrangente.

Nesse Compasso, os princípios da eficiência e da economicidade, se faz presente na medida que, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração.

Ante o exposto, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) manifesta-se pela possibilidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº19/2020-UJPA, originária do Pregão Eletrônico- nº13/2020 (SRP), cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS”. A Ata em questão foi celebrada com a empresa LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI EPP. (CNPJ nº 34.018.264/0001-94).

Ressalte-se, ainda, que os processos de aquisição ou contratação de serviços por meio Inexigibilidade de Licitação ou Adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgão/entidade não integrante do Poder Executivo Municipal, após parecer de regularidade emitido pelo jurídico e controle interno do órgão/entidade demandante, serão obrigatoriamente encaminhados à Coordenadoria Geral de Licitações – CGL da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP para posterior submissão ao NIG (Art. 6º do Decreto nº. 95.571 de 03 de fevereiro de 2020 publicado no D.O.M. de 13 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como de contenção de despesas para cumprimento por todos os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Municipal).

É a manifestação preliminar que submeto à Chefia para eventual referendo e demais encaminhamentos, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, porquanto próprios de juízo de mérito da Administração, e como tais, alheios, às atribuições da Consultoria Jurídica do Município de Belém.

É o parecer.

Belém, 19 de outubro de 2021.

NINA A. FARIAS
ASSESSORA JURÍDICA
NSAJ/FUNPAPA